

**Nota n°:** 23/2017

**Destino:** Centro de Ciências Naturais e Humanas – CCNH

**Assunto:** Avaliação do Plano de Providências do CCNH, quanto ao Relatório de Auditoria - RA n° 04/2017 – Ação de auditoria no Gerenciamento de Cursos do CCNH.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente nota dispõe sobre as recomendações de auditoria do relatório de auditoria n° 04/2017 (Gerenciamento de Cursos) realizada no exercício de 2017, objetivando avaliar as providências emanadas pela área examinada com base em seu Plano de Providências, enviado por meio da CI n° 357/2017/CCNH em 23/11/2017 à Auditoria Interna.

## 2. OCORRÊNCIAS

### 2.1 **CONSTATAÇÃO 01:** Não conformidade de encaminhamento de relatório de Administração do Centro do ano anterior à Reitoria.

**PROVIDÊNCIA 1.c:** A Secretaria do Conselho do CCNH foi orientada a emitir ato decisório do Conselho do CCNH quando da aprovação do Relatório de Gestão e seu Apêndice, e informar a Reitoria quando da publicação no Boletim de Serviços, para que considere este relatório e seu apêndice como o relatório de Administração do Centro. O próximo relatório – a ser apresentado até março de 2018 ao ConsCCNH – será adaptado, no que couber, para apresentar o posicionamento sobre metas planejadas, adoção de melhores práticas, providências para se atingir maior eficiência e construção de indicadores.

**PRAZO DE ATENDIMENTO:** 31/03/2018.

**ANÁLISE DA AUDIN:** ACATADA. A efetiva implementação será verificada na data informada ou poderá ser objeto de análise em futuras auditorias.

**PROVIDÊNCIA 1.e:** O Mapeamento de Riscos é um dos projetos que compõem o Planejamento Estratégico do CCNH. Ele foi iniciado em 2017, com apoio técnico da Auditoria Interna da UFABC, mas ainda não temos condições de avaliar quando ele será concluído. Assim que a primeira etapa, que se refere a um macroprocesso de cada Divisão, estiver concluída, ajustaremos o Mapeamento, focando nas atribuições do Centro previstas no Regimento Geral.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 01/12/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Considerando a data informada pelo Centro, a Auditoria Interna fixará data intermediária e consultará a área em **02/07/2018**, a título de acompanhamento, a fim de verificar junto ao Centro, posição a respeito da providência declarada.

## **2.2 CONSTATÇÃO 02: Fragilidade no atendimento à demanda de discentes na oferta de vagas de disciplinas na graduação.**

**PROVIDÊNCIA 2.c:** No que pese não ser claro a forma como foram obtidos os dados relativos às demandas de discentes na oferta de vagas de disciplinas na graduação – principalmente no que se refere ao momento que os dados são computados, ou seja, antes ou após o ajuste – parece-nos claro que esta questão merece atenção. Inicialmente, é importante ressaltar que a definição do número de turmas ofertadas de todas as disciplinas obrigatórias do BC&T e do BC&H não é uma prerrogativa do CCNH, mas sim das coordenações destes cursos. Mesmo diante deste quadro, o ConsCCNH criou o Grupo de Trabalho para elaborar estudo acerca da demanda de discentes de graduação da UFABC pelos cursos do CCNH, conforme consta em: [http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimde\\_servico/boletim\\_servico\\_ufabc\\_647.pdf#page=146](http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimde_servico/boletim_servico_ufabc_647.pdf#page=146). Dentre as suas atribuições está a análise das demandas discentes. Paralelamente, solicitamos à Prograd um estudo detalhado sobre a oferta das disciplinas que inclui não só a demanda não atendida, mas também o grau de sucesso em cada uma das disciplinas ofertadas pela UFABC, e contatamos a nova coordenação do BC&T para readequarmos o planejamento de 2018. Entendemos estas medidas como um primeiro passo para a

redução da quantidade de indeferimentos de requisições de matrículas. A partir destes primeiros estudos, teremos condições de elaborar uma política adequada para atender a esta recomendação.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 01/09/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA.** A efetiva implementação será verificada na data informada ou poderá ser objeto de análise em futuras auditorias.

**PROVIDÊNCIA 2.e:** Após a consolidação da oferta do terceiro quadrimestre de 2018, teremos condições claras de avaliar se o procedimento adotado será suficiente para atender as demandas oriundas da Recomendação 03, adaptando-o e criando os controles necessários para sua atualização.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 20/12/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Considerando a data informada pelo Centro, a Auditoria Interna fixará data intermediária e consultará a área em **17/09/2018** a título de acompanhamento, a fim de verificar junto ao Centro, o andamento a respeito da providência declarada.

**PROVIDÊNCIA 2.g:** Conforme relatado na resposta ao item 2, o processo de Mapeamento de Riscos faz parte de nosso planejamento estratégico. Nossa equipe está sendo capacitada para o processo e, uma vez finalizado o mapeamento dos macroprocessos das Divisões Acadêmica e Administrativa, avançaremos para este tema.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 20/12/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Considerando a data informada pelo Centro, a Auditoria Interna fixará data intermediária e consultará a área em **02/07/2018** a título de acompanhamento, a fim de verificar junto ao Centro, o andamento a respeito da providência declarada.

### 2.3 **CONSTATAÇÃO 03: Fragilidade no processo gestão de alocação didática.**

**PROVIDÊNCIA 3.c:** Atualmente todos os registros baseiam-se em planilhas, método de controle que notoriamente está sujeito a erros. A integração completa dos dados só ocorrerá após a implantação do SIG na instituição, que não depende de qualquer ação do Centro. Assim, parece-nos claro que não há como responder a esta Recomendação.

**PRAZO DE ATENDIMENTO:** não determinado.

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Em que pese a proposta de implantação do SIG na instituição, entendemos que o processo de gerenciamento organizacional, seja esse de dimensão setorial ou não, pressupõe o conhecimento claro e mensurável do potencial da “força de trabalho” existente, considerando inclusive as licenças e afastamentos legais, ou seja, no que confere ao quadro de docentes, no caso, como base para a respectiva recomendação a qual visa buscar contínua melhoria e eficiência na apropriação dos recursos para cumprimento do dispositivo previsto pelo art. 3º do Decreto Federal nº 94.664/1987, e em conformidade com o que estabelece o art. 52, da lei nº 9.394/1996 (LDB): “[...] As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão [...]”. Assim, os instrumentos gerenciais, no que se refere à recomendação em voga, independentemente se apoiados ou não por sistemas de porte no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), devem ser minimamente operacionalizados, a fim de dar cumprimento à Legislação Federal e também em observação às normas internas e missão institucional, e, em especial, aos incisos III e IV do art. 31 do Regimento Geral da UFABC, com o estabelecimento de instrumentos de controles próprios e apoio colaborativo informacional entre unidades internas, de modo a proporcionar ao Centro pleno gerenciamento das atividades exercidas pelo seu quadro de docentes, sob a vigência das normas, desde sua publicação, principalmente quando da instituição de novos processos de planejamento ou no próprio processo de revisão dos já existentes.

Assim, a Auditoria Interna reitera que, diante da importância do tema tratado, o Centro estabeleça instrumentos mínimos de controle para acompanhamento de

atividades exercidas pelo seu quadro docente sob a égide gerencial do Centro, nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão, até que solução mais robusta seja implementada.

Para tanto, apesar da área não determinar data para implementação de solução, a Auditoria Interna fixará, a título de posicionamento, a data de **02/07/2018**, a fim de verificar junto ao Centro, estudos de alternativas de solução que venham a ser consideradas ou implementadas, com vistas a uma integração de informações internas mínimas, a respeito das atividades acadêmicas exercidas pelo seu quadro de docentes no âmbito da universidade.

**PROVIDÊNCIA 3.e:** É importante salientar que o Centro não tem autonomia para criar normativas que imponham limites ou condições às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da UFABC. De fato, ao tentar fazê-lo através da Resolução ConsCCNH 01/2011, a Reitoria, através da CI REIT 103/2011 solicitou a revogação imediata da referida Resolução sob risco de veto por parte da Reitoria. Registre-se que no mesmo período o CMCC editou Resolução semelhante, vetada pelo Reitor, conforme relatado na Reunião Ordinária do ConsUni de 09/04 daquele ano. Nesse sentido, os Centros aguardaram que a Reitoria e o ConsUni decidissem por tais normativas, o que só ocorreu recentemente através da Resolução 183 de 31 de outubro de 2017. Mesmo antes da publicação da referida resolução, o CCNH criou um grupo de trabalho para estudar o tema. Os resultados foram apresentados ao Conselho do CCNH que está elaborando a política de alocação didática do centro conforme preconizado pela Resolução ConsUni 183. Acreditamos que esta questão será sanada pelo conjunto de normativas a serem criadas.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 01/07/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA.** A efetiva implementação será verificada na data informada ou poderá ser objeto de análise em futuras auditorias.

**PROVIDÊNCIA 3.g:** Como relatado anteriormente, todos os registros das atividades acadêmicas e de cunho funcional que passam pelo Centro baseiam-se em planilhas. A integração desejada só será atingida com a implantação do SIG na

instituição, que não depende de qualquer ação do Centro. Reiteramos que não há como responder a este tipo de recomendação.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: indeterminado.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Pelas mesmas razões do item 3.c, a Auditoria Interna consultará a área em **02/07/2018** à título de posicionamento, no que concerne a configuração de instrumentos mínimos de controle e respectiva transparência dos resultados.

**CONSTATAÇÃO 04: Fragilidade procedimental quanto à divulgação de Plano de Ensino (PE).**

**PROVIDÊNCIA 4.c:** O padrão está estabelecido e os planos de Ensino estão publicados no site do CCNH. Os coordenadores que utilizaram modelo diferente serão orientados a substituir os planos apresentados.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 01/07/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA.** A efetiva implementação será verificada na data informada ou poderá ser objeto de análise em futuras auditorias.

**PROVIDÊNCIA 4.e:** Os padrões dos PE's são, por força de normativa, estabelecidos pela ProGrad. Assim, no que concerne aos controles internos, já temos uma política de atualização do PE's, vinculada ao Fluxo de Compras Compartilhadas, visando à maximização da utilização de recursos institucionais.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: atendido.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** A Auditoria entende a primeira parte da descrição da referida providência, porém não ficou clara, salvo melhor juízo, a segunda parte da declaração que se refere a "... vinculada ao Fluxo de Compras Compartilhadas, visando à maximização da utilização de recursos institucionais". De qualquer forma, solicitamos que a área encaminhe cópia de documento (portaria, ata, instrução, etc) que descreve a política de atualização do PE's instituída pela área, ou ainda, se desejar, indicação do link onde consta sua

publicação até a data de **09/01/2018**, para que possamos registrar o encerramento de monitoramento da referida providência.

**PROVIDÊNCIA 4.g:** Os planos de ensino estão disponibilizados em <http://ccnh.ufabc.edu.br/ensino/planos-de-ensino>

**PRAZO DE ATENDIMENTO: atendido.**

**ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA.** Será consignada a respectiva baixa no registro de monitoramento da AUDIN.

**2.4 CONSTATAÇÃO 05: Falha de integração de informação entre quadro de pessoal e registro na lista de docentes da página eletrônica da UFABC.**

**PROVIDÊNCIA 5.c:** O caso citado refere-se a um docente que saiu da UFABC redistribuído. A integração entre CCNH e SUGEPE, portanto está adequada. A falha ocorreu entre a integração entre CCNH, SUGEPE e ACI para a retirada do nome do docente do site da UFABC. A solicitação foi feita e o nome do docente foi retirado. Para todos os outros casos desenvolvemos um sistema de controle com um fluxo para que na saída de um professor do CCNH/UFABC seja sempre comunicada à ACI. Registre-se que entendemos que também deva haver uma comunicação entre SUGEPE e ACI para que falhas como esta sejam mitigadas.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: atendido**

**ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA.** Será consignada a respectiva baixa no registro de monitoramento da AUDIN.

**PROVIDÊNCIA 5.e:** O canal apropriado para o atendimento da providência já existe e trata-se da página de cada curso hospedada na página do CCNH. Todas as informações disponíveis são atualizadas pelos servidores da Divisão Acadêmica do CCNH ou pelos coordenadores de curso. Em conjunto com esta ação, a Divisão Acadêmica desenvolveu um sistema de controle para a oferta didática que será implementado conforme descrito em 3.e. Finalmente, ressalte-se que está prevista uma reunião de Planejamento Estratégico com as Coordenações em 2018 e uma

das metas será a constante atualização das páginas dos cursos para atender à recomendação.

**PRAZO DE ATENDIMENTO: 31/12/2018.**

**ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA.** Considerando a data informada pelo Centro, a Auditoria Interna fixará data intermediária e consultará a área em **02/07/2018** a título de acompanhamento, a fim de verificar junto ao Centro, o andamento da providência declarada.

### 3. ENCAMINHAMENTO

A Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus respectivos processos e serviços objetivando a excelência dos controles internos da instituição como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à Auditoria Interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações (...). PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.)

Santo André, 22 de dezembro de 2017.

---

Gebel Eduardo M. Barbosa  
Administrador

---

Hillo Augusto L. Fernandes  
Administrador

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

---

Adriana Maria Couto Caruso  
Gerente da Auditoria Interna